

CJA
Fv 119

COM URGÊNCIA

ART. 20 - L. O. M.

PRAZO VENCIVEL EM 19 / 8 / 1970

J. Carlos Augusto
Diretor Geral

86
1719



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 424

Assunto: REVOGANDO AS LEIS Nºs. 901, 911 E 1 253, QUE CRIAM INCENTIVOS

AOS ALUNOS DOS CURSOS SECUNDÁRIOS OFICIAIS DE NOSSA CIDADE.

Lei decretada sob n.º 1789

Lei promulgada sob n.º 1719

ARQUIVE-SE

J. Carlos Augusto
Diretor Geral

251 811970

Proc. N.º 13141

Clas. 408.1420



A C/R
2.424 Sala das Sessões, em 26/06/70

Prefeitura do Município de Jundiá

Em 08 de JUNHO de 1970

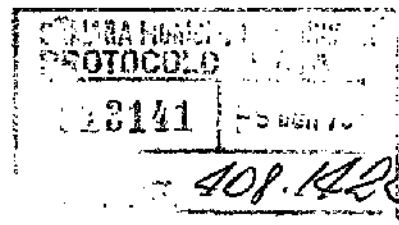
REF. N.º GP-L 345/70

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 9/6/70



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

AO DISCERNIMENTO DOS ILUSTRES COMPONENTES
DESSA NOBRE EDILIDADE, SUBORDINAMOS O PRESENTE PROJETO -
DE LEI, COLIMANDO À REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº 901, 911 E -
1253 QUE CRIAM INCENTIVOS AOS ALUNOS DOS CURSOS SECUNDÁ-
RIOS OFICIAIS DE NOSSA CIDADE.

EM SE TRATANDO DE ASSUNTO DE IMPORTÂN-
CIA, PERMITIMO-NOS SOLICITAR SEJA O MESMO EXAMINADO NO
PRAZO DE QUARENTA DIAS, DE ACÔRDO COM O DISPOSTO NO § 1º
DO ARTIGO 26, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

NO ENSEJO, RENOVAMOS AS NOSSAS EXPRES-
SÕES DE ELEVADA ESTIMA E PERFEITA DEFERÊNCIA.

CORDIALMENTE,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS UNGARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ

VB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 06/08/1970
PRESIDENTE



Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 06/08/1970
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

ART. 1º - SÃO REVOGADAS AS LEIS Nº 901, -
911 E 1253, RESPECTIVAMENTE, DE 2 DE JUNHO E 5 DE MAIO DE 1961,
E 6 DE SETEMBRO DE 1965.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA -
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JU
NHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

JUSTIFICATIVA

AS LEIS Nº 901, 911 E 1253 CRIAM INCENTIVOS AOS ALUNOS DOS CURSOS SECUNDÁRIOS OFICIAIS DE NOSSA CIDA -
DE. QUANDO DE SUA ELABORAÇÃO ERAM SIGNIFICATIVOS. COM O PASSAR
DO TEMPO, PRÁTICAMENTE PERDERAM A FINALIDADE POR DESATUALIZA -
ÇÃO. A DIRETORIA DE ENSINO E ASSUNTOS GERAIS DO MUNICÍPIO, OPI -
NOU PELA REVOGAÇÃO QUE ORA SUBMETEMOS À DIGNA CÂMARA, POR JUL -
GAL INEXEQUÍVEL SEU CUMPRIMENTO.

ADEMAIS, ENTENDE QUE A PRÓPRIA ESCOLA DE -
VE REVESTIR-SE DE TÔDAS AS CONDIÇÕES PRÓPRIAS AO PLENO DESEN -
VOLVIMENTO CULTURAL, EXPONTÂNEO, SEM NECESSIDADE DE SER ESTIMU -
LADO COM A VISÃO OU PROMESSA DE PRÊMIO, HONRARIAS OU QUIASQUER
OUTRAS RECOMPENSAS.

ATUALMENTE EM FASE DE REESTRUTURAÇÃO A
DIRETORIA DE ENSINO E ASSUNTOS GERAIS, POR CERTO, ENCONTRARÁ -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLs. 2 -

(PROJETO DE LEI Nº)

OUTROS MEIOS DE ESTIMULAR OS ESTUDANTES JUNDIAIENSES, MAIS ATUALIZADOS E EFICAZES.

A NOBRE EDILIDADE, SEM DÚVIDA, ENFOCARÁ - AINDA COM NOVAS LUZES, A OPORTUNIDADE DA PRESENTE PROPOSIÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

VB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 921, de 3 de MAIO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrde com o que decretou a Câmara Mun-
icipal, em sessão realizada no dia 26/
4/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º - Fica instituído um concurso anual a ser reali-
zado na última semana de maio, para os estudantes dos cursos -
secundários do município.-

Art. 2º - Haverá sete prêmios assim distribuídos:

- 1)- um prêmio no valor de R\$ 8.000,00 (oito -
mil cruzeiros) para os concorrentes de -
terceira série do segundo ciclo;
- 2)- um prêmio no valor de R\$ 6.000,00 (seis -
mil cruzeiros) para os concorrentes de se-
gunda série do segundo ciclo;
- 3)- um prêmio no valor de R\$ 4.000,00 (quatro-
mil cruzeiros) para os concorrentes de -
primeira série do segundo ciclo;
- 4)- um prêmio no valor de R\$ 2.000,00 (dois -
mil cruzeiros) para os concorrentes de -
quarta série do primeiro ciclo;
- 5)- um prêmio no valor de R\$ 1.500,00 (um mil
e quinhentos cruzeiros) para os concorren-
tes da terceira série do primeiro ciclo;
- 6)- um prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (um mil
cruzeiros) para os concorrentes de segun-
da série do primeiro ciclo;
- 7)- um prêmio no valor de R\$ 500,00 (quinhem-
tos cruzeiros) para os concorrentes de
primeira série do primeiro ciclo.-

§ 1º - Os prêmios serão entregues em sessão solene -
realizada no dia 11 de agosto de cada ano, Dia do Estudante, -
aos concorrentes que obtiverem o primeiro lugar na série res-
pectiva.-

§ 2º - A Comissão Julgadora do Concurso poderá, e -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



seu critério, conceder menções honrosas em número de cinco para cada série.--

§ 3º - A Comissão deixará de conceder o prêmio se não julgar merecedor de mesmo nenhuma prova feita.--

§ 4º - Os prêmios no valor igual ou inferior a \$..... 4.000,00 (quatro mil cruzados) serão dados em livros; os prêmios de valor superior serão dados, pelo menos, cinquenta por cento em livros.--

Art. 3º - Poderão inscrever-se os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino do município (Ginásios, Escolas de Comércio, Escolas Normais ou Cursos de Secretariado), com prova de frequência expedida pelos diretores dos mesmos.--

Art. 4º - A Comissão Julgadora do Concurso será formada de cinco membros, de preferência elementos integrantes do magistério secundário do município, nomeados pelo Poder Executivo.--

Art. 5º - As provas serão públicas, devendo constar de uma dissertação sobre tema brasileiro e de uma prova objetiva sobre cultura geral, levando em consideração o currículo escolar.--

Art. 6º - No orçamento para o ano de 1.962 será consignada verba própria para ocorrer às despesas da presente lei.--

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

(Sr. Oscar Zanigoni)
Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.--

(Arnaldo Augusto Júnior)
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 911, de 2 de JÚNIO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24/5/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica criado no Município o Prêmio "Incentivo Escolar", a ser conferido anualmente ao aluno de cada série - do curso primário que mais se distinguir em sua classe durante o ano.-

§ 1º - Consistirá o Prêmio na entrega, pelo Município, em solenidade especial, de medalha alusiva ao feito e de certificado de estabelecimento de crédito no valor de R\$ 300,00- (trezentos cruzeiros).-

§ 2º - Livro especial da Prefeitura consignará: nome dos galardoados, de seus pais, professor e diretor, bem assim a série e o estabelecimento frequentados.-

Art. 2º - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações próprias para a execução desta lei.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Oscar Tomigiani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.-

(Arnaldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.293, de 6 de SETEMBRO de 1963 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 25/8/63,
PRONUNÇA a seguinte lei:- - - - -

Art. 1º - O Executivo ofertará, graciosamente, aos
melhores alunos dos cursos primários e secundários, de esq
las públicas ou particulares, com sede em Jundiaí, dos (10) pe
quenas bibliotecas, de caráter eclético, a título de prêmio e
incentivo.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, o chefe
do Executivo oficialará, anualmente, aos diretores das esq
las, pedindo-lhes a relação dos seus melhores alunos e info
mes referentes aos critérios adotados para a sua classifica
ção.

Parágrafo 2º - Quando houver alunos classificados
com igual nota, o cujo número anexa o de prêmios a distri-
buir, adotar-se-á o critério de sorteio entre os mesmos para
a atribuição do prêmio.

Art. 2º - As coleções a que se refere o artigo 1º
serão entregues numa pequena estante de confecção simples, log
necida pela Prefeitura. Na placa afixada à referida estante,
constarão os dizeres: "Biblioteca Cidade de Jundiaí - Prêmio
incentivo ao Bom Aluno..... Ano:

Parágrafo único - O valor de cada biblioteca e res
pectiva estante será de R\$ 30 000 (trinta mil cruzeiros) e
R\$ 50 000 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente para o
curso primário e para o curso secundário, e serão distribui-
das na proporção de cinco para cada grau.

Art. 3º - A escolha dos livros que deverão consti-
tuir as bibliotecas ficará a cargo de uma comissão composta
de professores, escritores e jornalistas, designados pelo Pre
feito Municipal, por indicação do Departamento de Cultura.

Parágrafo único - Os membros da referida comissão
prestarão serviços "pro honore", considerados de relevância
pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(Lei nº 1.253 - fls. 2)

Art. 4º - A entrega dos prêmios se fará anualmente, no dia 25 de janeiro, em sessão especialmente convocada pelo Departamento de Cultura, devendo tal ato efetivar-se no auditório do Gabinete de Leitura Ray Barbosa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(Maria Pereira de Castro)
DIRETORA ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

D I R E T O R I A G E R A L

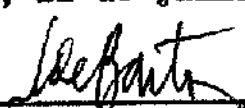
Projeto de lei nº 2424

Proc. nº 13.141

PARECER Nº 951 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, tem o presente projeto de lei por finalidade revogar as leis números 901, 911 e 1 253, de 2 de junho e 5 de maio de 1961, e 6 de setembro de 1965, respectivamente (cópias anexas).
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. A revogação das leis só se faz por força de lei emanada do mesmo órgão legislativo.
3. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.
S.m.e.

Jundiaí, 11 de junho de 1970.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dr. João B. de A. Silva

_____, para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]
PRESIDENTE
26/6/1970



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 141

Projeto de Lei nº 2 424, da Prefeitura Municipal, revogando as Leis -
nºs. 901, 911 e 1 253, que criam incentivos aos alunos dos cursos se-
cundários oficiais de nossa cidade.

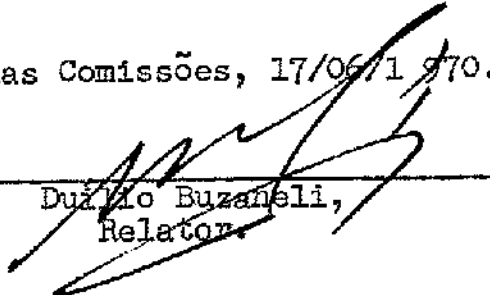
PARECER Nº 306/70

A douta Assessoria Jurídica, no item 2 do seu pa-
recer, afirma o seguinte:-

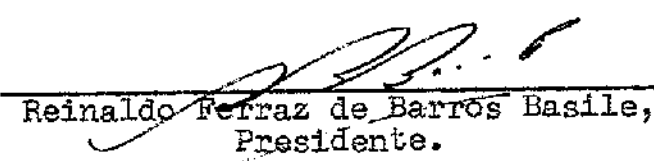
"2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à
competência. A revogação das leis só se faz por força de lei emanada -
do mesmo órgão legislativo."

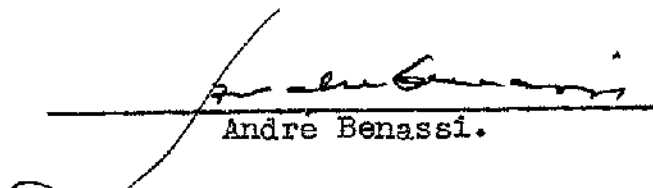
Concordando com a opinião acima emitida, pronun-
ciamos-nos favoravelmente à legalidade e constitucionalidade.

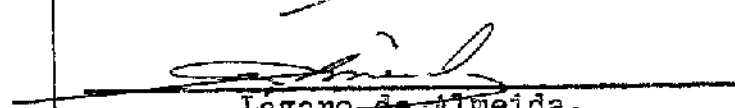
Sala das Comissões, 17/06/1970.


Duílio Buzanelli,
Relator.

PARECER APROVADO EM 18-6-70


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


André Benassi.


Lazaro de Almeida.


Urubatan Salles Palhares.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

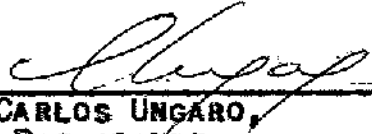
PROJETO DE LEI Nº 2 424

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - SÃO REVOGADAS AS LEIS Nºs 901, 911 E 1 253, RESPECTIVAMENTE, DE 2 DE JUNHO E 5 DE MAIO DE 1 961, E 6 DE SETEMBRO DE 1 965.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE DE AGÔSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA. (20/8/1 970)


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

20

A G Ô S T O

70

PM. 8/70/86:-

13.141:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 424, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

LEI Nº 1719, DE 24 DE AGOSTO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/08/70, PROMULGA a seguinte -
Lei: -----

Art. 1º - São revogadas as leis nºs. 901, 911 e 1 253, respectivamente, de 2 de junho e 5 de maio de 1961, e 6 de setembro de 1965.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta.

[Handwritten signature]
(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Jundiaí

26
Novo Diário de Jundiaí de 29-8-70



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ

Atos Oficiais

LEI N.º 1719, DE 24 DE AGOSTO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 19/08/70, PROMUL-
GA a seguinte Lei:

Art. 1.º — São revogada as leis nos 901, 911 e
1.253, respectivamente, de 2 de junho e 5 de maio de
1961, e 6 de setembro de 1965.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do
Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês
de agosto de mil novecentos e setenta

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

(Publicado novamente por haver saído com incorreções)

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 10/6/1970.

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

OBSERVAÇÕES

ANEXOS

Fls. 1-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25/8/70.

AUTUADO EM 10/6/1970.

J. Carlos P. 7/70
DIRETOR ADMINISTRATIVO